



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO

COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VISANDO AO ACESSO A DADOS INFORMATIZADOS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 89.550.032/0001-74, doravante denominado TCE-RS, neste ato representado pelo Conselheiro **CEZAR MIOLA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, doravante denominado MP-RS, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **EDUARDO DE LIMA VEIGA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a partir do Processo Administrativo nº 006057-0200/14-1, observados os limites legais aplicáveis à espécie e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Este Termo tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos seguintes termos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

I - o MP-RS poderá acessar, por meio do sítio do TCE-RS na **Internet**, o conteúdo dos processos, dos dados constantes do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas - SIAPC (dados contábeis coletados desde 1999, referentes à Receita, à Despesa e ao Balancete de Verificação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul), bem como os dados e informações constantes de expedientes relativos ao Processo ACD - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão;

II - o MP-RS receberá cópias das Certidões de Débito - Título Executivo emitidas pelo TCE-RS, pendentes de quitação, para fins de acompanhamento quanto às medidas implementadas pelos responsáveis com vistas à pertinente cobrança ou eventuais providências voltadas à execução dos respectivos créditos, encaminhando ao TCE-RS informações periódicas a respeito;

III - o TCE-RS, mediante autorização do MP-RS, poderá acessar **on line**, via Sistema Recursos Humanos do Estado - RHE, da SEFAZ-RS, por meio de fornecimento de senha específica para essa finalidade, a ser concedida aos servidores do TCE-RS previamente indicados e cadastrados para a obtenção, continuada e periódica, das informações constantes nos referidos bancos de dados (abrangendo membros e demais servidores, ativos, inativos e seus pensionistas), incluindo dados cadastrais (nome, matrícula, CPF, cargo, função, lotação etc.) e folha de pagamento (vantagens, descontos, rubricas etc.);

IV - o TCE-RS, mediante disponibilização do MP-RS, receberá apurações especiais da base de dados de pessoal (abrangendo membros e demais servidores, ativos, inativos e seus pensionistas), incluindo dados cadastrais (nome, matrícula, CPF, cargo, função, lotação etc.) e folha de pagamento (vantagens, descontos, rubricas etc.) presentes no Sistema Recursos Humanos do Estado - RHE, da SEFAZ-RS, por meio de gravação em CD-ROM, DVD ou similar, formato txt, ou outra solução tecnológica que se revelar adequada, com periodicidade quadrimestral, a ser executado nas bases de dados localizadas na Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, contemplando os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

dados cadastrais autorizados e contendo todos os registros existentes no momento da extração;

V - os partícipes poderão, por meio do Núcleo de Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – NIMP-MP, reestruturado por meio do Provimento nº 20/2010, de 21-05-2010, e do Centro de Gestão Estratégica de Informação para o Controle Externo – CGEX/TCE, órgão integrante da Direção de Controle e Fiscalização, conforme Resolução nº 1.000/2013, intercambiar e compartilhar informações e conhecimentos estratégicos ou de interesse recíproco que apoiem as ações de controle externo e/ou otimizem o desempenho de suas respectivas atribuições legais, além de tecnologias informacionais, métodos de avaliação de risco e, ainda, promover, em conjunto ou separadamente, atividades de capacitação.

Parágrafo único. Este Termo de Cooperação deverá ser executado em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Resolução que trata do fornecimento de informações e cópias de processos em tramitação ou arquivados no TCE-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

O presente Termo de Cooperação será implementado por meio das seguintes competências:

I - Compete ao TCE-RS:

- a) fornecer ao MP-RS os acessos e dados referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento;
- b) informar ao MP-RS, por escrito, o nome dos servidores que deseja cadastrar como usuários de seus sistemas, indicando as respectivas matrículas funcionais, números de inscrição no CPF, cargo/função e endereço eletrônico;
- c) zelar pela confidencialidade das informações obtidas por meio deste Termo, sendo vedada a sua divulgação a qualquer pessoa física ou jurídica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

d) utilizar as informações obtidas por meio do presente instrumento unicamente para o exercício de suas atribuições legais;

II - Compete ao MP-RS:

a) fornecer ao TCE-RS os acessos e dados referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento;

b) cadastrar, por intermédio da Divisão de Informática do MP-RS, que manterá controle atualizado de todos os usuários, senha pessoal e intransferível de acesso às bases de dados do TCE-RS para Promotores de Justiça com atuação nas áreas criminal e de defesa do patrimônio público, bem como para servidores do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça indicados pelos referidos Promotores de Justiça ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais;

c) zelar pela confidencialidade das informações obtidas por meio deste Termo, sendo vedada a sua divulgação a qualquer pessoa física ou jurídica;

d) utilizar as informações obtidas por meio do presente instrumento unicamente no exercício de suas atribuições legais.

§ 1º Todos os usuários cadastrados para utilização dos sistemas e bases de dados mencionados no presente instrumento firmarão Termo de Responsabilidade pelo Uso das Informações, responsabilizando-se pelo sigilo dos dados a que tiverem acesso e por sua utilização tão somente nos objetivos do presente Termo.

§ 2º Aos usuários cadastrados do MP-RS será permitido o acesso aos dados e informações disponibilizados em expedientes relativos ao Processo ACD - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, bem como ao conteúdo de peças processuais e das informações constantes do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas - SIAPC (dados contábeis coletados desde 1999, referentes à Receita, à Despesa e ao Balancete de Verificação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

§ 3º Desde que não esteja acessível por meio da Internet, o conteúdo dos processos referidos na Cláusula Primeira, incisos I e II, poderá ser disponibilizado via correio eletrônico institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a contar de 29-06-2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para execução do presente Termo de Cooperação, incumbe a cada partícipe disponibilizar os recursos humanos necessários, responsabilizando-se pelas respectivas obrigações sociais, cíveis, tributárias, fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O TCE-RS e o MP-RS providenciarão, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste instrumento, a publicação, por extrato, do presente Termo em seus respectivos Diários Eletrônicos, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação ao outro com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições.

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir e solucionar questões oriundas deste Termo de Cooperação não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Eduardo de Lima Veiga,
Procurador-Geral de Justiça.

Porto Alegre, 24 de junho de 2014.

Conselheiro Cezar Miola,
Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Diário eletrônico do _____
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de julho de 2014.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 1467

Investigado(s): Município de Três Passos.

Local do fato: Três Passos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

JOSÉ GUILHERME GIACOMUZZI,

Coordenador do Centro Operacional Cível e de Defesa do Patrimônio Público.

De acordo.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**Súmula do Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação n.º
15/2012**

PR.00033.00875/2009-5

Signatários: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Objeto: Prorrogação da vigência do ajuste original, que visa ao acesso a dados informatizados. **Prazo de vigência:** 60 meses, a contar de 29-06-2014.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

Súmula do Termo de Cooperação

PR.00001.00847/2014-2

Signatários: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e Associação de Proteção e Assistência aos condenados de Canoas/RS. **Objeto:** Auxiliar a APAC de Canoas na sua estrutura operacional, fase incipiente, mediante a cedência pelo MP/RS de uma sala situada no Palácio do Ministério Público, para funcionamento de um escritório provisório. **Prazo de vigência:** até 23-06-2015.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 14 de julho de 2014.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.